



AUTÓGRAFO LEI Nº 8056/2026
Projeto de Lei nº 4/2026

Autoria: Leandro O Patriota

Dispõe sobre a obrigatoriedade de agendamento da data de retorno para retirada de cateter no momento de sua colocação, no âmbito do Município de Franca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, a obrigatoriedade de agendamento da data e horário de retorno para a retirada de cateter no momento de sua colocação no paciente.

Art. 2º O agendamento deverá ser realizado imediatamente após o procedimento, antes da alta do paciente, devendo constar:

- I – data e horário definidos para a retirada do cateter;
- II – local onde será realizado o atendimento;
- III – orientações básicas de cuidados e sinais de alerta relacionados ao uso do cateter;
- IV – contatos de referência para esclarecimentos ou reagendamentos, quando necessários.

Art. 3º Deverá ser garantido que as unidades responsáveis pela colocação de cateteres disponham de agenda previamente organizada, de modo a assegurar a marcação do retorno dentro do prazo clínico adequado para cada caso.

Art. 4º A data de retirada poderá ser alterada somente por justificativa clínica, necessidade administrativa devidamente comprovada ou solicitação do próprio paciente, sem prejuízo à continuidade do tratamento.

Art. 5º O paciente deverá receber, no ato do agendamento, documento impresso ou digital contendo todas as informações previstas nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para implementação e demais providências necessárias para sua efetivação.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 10 de fevereiro de 2026.

FRANSÉRGIO GARCIA
Presidente

MARCELO TIDY
Vice-presidente

ANDRÉA SILVA
1ª Secretária

ZEZINHO CABELEIREIRO
2º Secretário